



**MACHADO NUNES, MARQUES E  
GUTIERREZ SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Comissão de Ética e Compliance  
São Paulo, junho de 2019



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	DEFINIÇÕES .....	3
3.	ATOS DE CORRUPÇÃO .....	4
3.1.	Vantagem indevida .....	4
3.2.	Pagamento para facilitações .....	5
3.3.	Tráfico de influência .....	5
4.	TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DO ESCRITÓRIO .....	6
5.	DIRECIONADORES DE CONDUTA.....	6
5.1	Brindes e presentes .....	7
5.2	Viagens e hospedagens .....	7
6.	CANAL DE COMUNICAÇÃO .....	7
7.	VIGÊNCIA .....	8



## 1. INTRODUÇÃO

O escritório Machado Nunes, Marques e Gutierrez Sociedade de Advogados (“Escritório”), comprometido com a ética e os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno, bem como preocupado em conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações de combate à corrupção (dentre elas a Lei 12.846/13 – Lei Brasileira Anticorrupção), visando assegurar que as atividades do Escritório observem as melhores práticas do mercado, estabelece sua Política Anticorrupção (“Política”).

## 2. DEFINIÇÕES

**Corrupção Ativa:** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Funcionário Público:** Independente de prestação de Concurso Público, considera-se funcionário público, para os efeitos legais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.



**Brindes:** São considerados brindes os itens sem valor de mercado como calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas, e outros itens personalizados com o logo da empresa.

**Escritório:** Refere-se à sociedade de advogados Machado Nunes, Marques e Gutierrez Sociedade de Ad.

**Colaborador:** Advogados, estagiários, empregados, mensageiros, correspondentes, fornecedores, bem como a qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente para ou em nome do Escritório.

### **3. ATOS DE CORRUPÇÃO**

Atos de corrupção são praticados por pessoas e/ou empresas que corrompem (solicitam ações e oferecem/prometem algo em troca) e por pessoas e/ou empresa que se deixam corromper (aceita algo em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação), buscando favorecimento ou benefício para aquele que corrompe.

#### **3.1. Vantagem indevida**

Vantagem indevida é toda aquela vantagem ou favorecimento que não esteja estabelecido na legislação. É proibido o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento ou oferecer qualquer tipo de presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter vantagem a qual o Escritório não tenha direito garantido por lei.



### **3.2. Pagamento para facilitações**

Pagamento para facilitações são desembolsos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço a que a empresa possua direito garantido por lei.

Pagamento para facilitações é considerado crime pela legislação brasileira (Lei 12.846/13) e, em muitos outros países, como é o caso dos Estados Unidos, por meio de sua Lei Federal Foreign Corrupt Practices (“FCPA”). Desta forma, o Escritório proíbe que sejam realizados pagamentos para facilitações por seus Colaboradores.

### **3.3. Tráfico de influência**

A corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro. Algumas vezes pode ocorrer por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

Ou seja, utiliza-se alguém próximo ao funcionário público para que este beneficie determinada empresa ou pessoa.

É, portanto, proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física com a intenção de que esta influencie a atuação de funcionário público para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para o Escritório.



#### **4. TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DO ESCRITÓRIO**

A exemplo do Código de Ética e Conduta do Escritório, a Política também se aplica aos intermediários e aos terceiros que atuam em nome do Escritório, sejam eles parceiros, fornecedores, prestadores de serviços entre outros.

Estes públicos, embora externos, quando atuando em nome do Escritório podem executar ações que caracterizem ato de corrupção (ainda que sem o conhecimento do Escritório) e, expor a Companhia às penalidades previstas na Lei 12.846/13, ou ainda, às leis anticorrupção internacionais dependendo da forma e localidade em que o crime tenha sido praticado.

Portanto, a contratação de terceiros para atuarem juntamente em nome do Escritório deve ser realizada com responsabilidade. Além disso, a atuação destes deve ser continuamente monitorada para mitigar o risco de corrupção em nome do Escritório. Isso porque perante a maioria das leis anticorrupção, o fato da empresa contratante saber ou não sobre os atos de corrupção, não a isenta da responsabilidade perante o ocorrido.

#### **5. DIRECIONADORES DE CONDUTA**

Nas negociações e no relacionamento de Colaborador com o Setor Público é proibido o pagamento de despesas ou o oferecimento de benefícios que possam influenciar os atos do receptor em benefício próprio ou do Escritório ou que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que foram oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor.



### **5.1 Brindes e presentes**

Consideram-se brindes corporativos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas, e outros itens personalizados com o logo da empresa, sem valor de mercado, os quais só poderão ser fornecidos mediante autorização prévia da Comissão de Ética e *Compliance*.

### **5.2 Viagens e hospedagens**

Assim como no caso de presentes, a oferta ou promessa de pagamento de viagem e hospedagem a funcionários públicos, seus familiares e assessores pode configurar tentativa de corrupção.

É vedado o pagamento de viagem e hospitalidade a funcionários públicos ou de seus assessores e, em nenhuma hipótese, serão oferecidas ou prometidas viagens de entretenimento para funcionários públicos, seus assessores ou familiares.

Os Colaboradores do Escritório não deverão aceitar oferta ou promessa de custeio de viagem de entretenimento por parte de funcionários públicos ou pessoas a eles relacionadas.

## **6. CANAL DE COMUNICAÇÃO**

Situações conflitantes com o disposto na presente Política ou que não estejam nela contempladas podem surgir de modo inesperado no cotidiano dos Colaboradores.

O Escritório preza pela transparência em todos os processos de gestão. Para tanto, disponibiliza um canal de e-mail exclusivamente para esclarecimentos de



dúvidas relacionados à Política Anticorrupção e, também relacionado ao Código de Conduta Ética e *Compliance*. Embora promova processos de divulgação constantes dos documentos citados dentro e fora do Escritório, além do líder imediato, o canal é mais uma possibilidade de comunicação e esclarecimentos, através do e-mail: [socios@machadonunes.com.br](mailto:socios@machadonunes.com.br).

## **7. VIGÊNCIA**

O comprometimento dos Colaboradores é fundamental para que a Política seja um instrumento verdadeiro e de orientação da conduta em nome do Escritório. Todos os Colaboradores são responsáveis por sua observância no cotidiano profissional.

Esta Política entra em vigor na data abaixo.

São Paulo, 27 de junho de 2019.